

Processo nº: 06155/2013-TC (apensos: 8575/2011-0549/2012-TC)  
Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Redondo  
Assunto: Relatório Anual do Exercício de 2012  
Responsável: Carlos Roberto Lucena Barbosa, Prefeito, à época  
Relator: Conselheiro Renato Costa Dias

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO  
SOBRE O RELATÓRIO  
ANUAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO REDONDO,  
RELATIVO AO EXERCÍCIO  
DE 2012.

## **PARECER PRÉVIO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Segunda Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que, em virtude do julgamento da medida cautelar na Ação Declaratória Incidental – ADI nº 2238, de 09 de agosto de 2007, pelo Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, passando a exigir a emissão de Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes;

**CONSIDERANDO** que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de **2012**, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhada dos documentos básicos necessários e exigíveis à sua análise;

**CONSIDERANDO** que as contas anuais que integram o Relatório Anual do respectivo município, contém as informações exigidas para análise sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade

Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Município de **CAMPO REDONDO**;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

**TCE- RN**

Fls .666 - TC  
Rubrica: Assessoria-I  
Matrícula: 14457-6

**CONSIDERANDO** que o Corpo Técnico da DAM elaborou o Relatório Anual nº **015/2014-DAM/DCA**, sugerindo a emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Município de **CAMPO REDONDO**, em razão de: não estimativa da Receita Orçamentária pelo valor Bruto; descumprimento do art. 169 da Constituição Federal, c/c com os arts. 19 e 20 – III da Lei de Responsabilidade Fiscal; divergência na apuração dos saldos do A. Permanente; inscrição de Restos a Pagar sem suporte financeiro; inclusão de valores a Receber como Saldo Bancário;

**DECIDE** emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, relativas ao exercício de **2012** prestadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA**, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

Sala das Sessões, em

**RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro Relator